



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 742, DE 2016

Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Mensagem nº 422 de 2016, na origem

DOU de 26/07/2016

Emendas (6 dias após a publicação): 08/08/2016

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 09/09/2016

Prazo final no Congresso Nacional (60 dias): 23/09/2016



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 742, DE 26 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no período de 5 de agosto a 18 de setembro de 2016, a obrigatoriedade das emissoras de radiodifusão de retransmitir diariamente o programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea “e” do **caput** do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, poderá ser cumprida entre as dezenove e as vinte e duas horas.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

EM nº 6/2016 CC-PR

Em 26 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que promove alteração nas regras da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com o objetivo de flexibilizar o horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, a “Voz do Brasil”, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

De acordo com o art. 38, alínea “e”, da Lei nº 4.117, de 1962, as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir o programa “Voz do Brasil”, diariamente, das 19h às 20h.

Devido ao evento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, que será realizado no Brasil, entre os dias 5 de agosto e 18 de setembro de 2016, o assunto passa a exigir novo tratamento com particular urgência e relevância. Verificou-se que, nesse período, haverá coincidência entre o horário de realização de competição de diversas modalidades esportivas e o horário de transmissão do programa radiofônico. Com isso, parte dos jogos não seria transmitida parcial ou integralmente pelas rádios, assim como as demais informações e serviços de utilidade pública relacionados ao evento, tais como trânsito, deslocamentos para os estádios, dentre outros temas de interesse social.

A urgência da medida está evidenciada pela proximidade do evento, que se inicia no próximo dia 5 de agosto. Nesse sentido, entende-se que se encontram atendidos os pressupostos de urgência e relevância para que, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, seja assegurada por Medida Provisória a flexibilização do horário de transmissão da “Voz do Brasil” durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Reforça-se o posicionamento de que a alteração do horário deve ser apenas temporária, com data de início e de final, flexibilizando o horário em apenas três horas, mantendo-se a obrigatoriedade de transmissão do programa, pelas emissoras, sem cortes, entre as 19h e 22h.

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência, a proposta de Medida Provisória que promove alteração nas regras da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para flexibilizar o horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, a “Voz do Brasil”, durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Respeitosamente,

Eliseu Lemos Padilha
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 422

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016, que “Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016”.

Brasília, 26 de julho de 2016.

Aviso nº 480 - C. Civil.

Em 26 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016, que “Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

artigo 62

Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - 4117/62

artigo 38

urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2016;742

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
26/07/2016		Publicação no DOU (Edição Extra)
	08/08/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	22/08/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
	22/08/2016	Recebimento previsto no SF
23/08/2016	05/09/2016	Prazo no SF (42º dia)
	05/09/2016	Se modificado, devolução à CD
06/09/2016	08/09/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
	09/09/2016	Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	23/09/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)